

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

PROJETO BÁSICO

1. APRESENTAÇÃO

O presente Projeto Básico visa subsidiar a Administração desta Casa na contratação do Curso de Capacitação à Distância de Direito Eleitoral para o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, aos juízes eleitorais e servidores, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

2. OBJETO

Este Projeto Básico tem por objetivo a contratação da empresa, João Paulo de Souza Oliveira ME, para ministrar, a distância, Curso de Direito Eleitoral para magistrados e servidores da Justiça Eleitoral do Estado de Goiás.

3. DA JUSTIFICATIVA

A Escola Judiciária Eleitoral de Goiás, consoante estabelecido em seu Regimento Interno (Resolução TRE nº 268/2017), tem como um de seus principais objetivos a atualização e a especialização continuada ou eventual em Direito, notadamente o Eleitoral, para magistrados e servidores da Justiça Eleitoral de Goiás, visando melhor eficiência e eficácia na consecução dos objetivos estratégicos da Justiça Eleitoral.

Para isso, mister se faz a realização de cursos em Direito Eleitoral, notadamente na modalidade a distância, facilitando, assim, a sua realização, sem os deslocamentos dos magistrados e servidores, principalmente, daqueles que se encontram lotados nos cartórios, especialmente na atual condição de pandemia que vivemos.

O curso tem como objetivo proporcionar aos agentes públicos deste Regional o aperfeiçoamento e a atualização, com enfoque crítico-analítico da legislação eleitoral, elevando a competência técnico-profissional dos servidores, com vistas à melhoria dos serviços prestados pelo TRE-GO à sociedade na gestão do processo eleitoral, em especial nas Eleições 2020.

Diante disso, esta Escola pretende contratar a empresa, João Paulo de Souza Oliveira ME, para ministrar, na modalidade EaD - Ensino a Distância - o Curso objeto do presente Projeto Básico. A escolha da citada empresa deve-se ao fato dela estar atuando a quase uma década com cursos de treinamento de alta qualificação e ter em seu corpo docente professores com notória experiência em direitos eleitoral, além de prestar Consultoria em áreas afetas.

O lastro profissional da empresa referida IDDE, comprovado através do reconhecimento público e, especificamente, em matéria eleitoral do corpo docente abaixo elencado.

Registre-se que o IDDE possui larga experiência na formatação de cursos/seminários diferenciados que envolvem profissionais de grande envergadura teórica e prática. Seguem algumas realizações, a título de exemplo:

* Programa de Pós-Graduação lato sensu em Direito - Especializações em Direito Constitucional, Direito Processual, Direito Público, Direito Eleitoral, entre outras (desde 2009);

Corpo Docente: Professor Alexandre Basílio, Bacharel em Direito pelo Centro Universitário de João Pessoa, Pós-graduado em Direito e Processo Eleitoral; Pós-Graduado em Direito Digital e Compliance, Graduado em Ciência Política pelo Centro Universitário Internacional de Curitiba e Mestrando em Ciência Política pela Universidade de Lisboa, Professora Denise Schlickmann, Mestre e Doutoranda em Direito (UFSC); Graduada em Ciências Econômicas (UFSC), Ciências Contábeis (UFSC) e Direito (UFSC), Professor Jaime Barreiros Neto, Doutor em Ciências Sociais e Mestre em Direito (UFBA), Professor da Faculdade de Direito da UFBA (Graduação, mestrado e doutorado), Professor da Faculdade Baiana de Direito, Professor da Escola dos Magistrados da Bahia, Professor João Paulo Oliveira, Advogado Eleitoralista, Professor de Direito Eleitoral, Palestrante e articulista. Autor do Livro Direito Eleitoral pela Editora Juspodivm, Professor Maurício Amaral Pós-graduado em Direito Processual Civil pela Faculdade Baiana de Direito, Graduado em Economia pela Universidade Católica do Salvador (UCSAL) e em Direito pela Universidade Federal da Bahia (UFBA), Fábio Roque Araújo, Juiz Federal, Doutor e mestre em Direito Público pela Universidade Federal da Bahia (UFBA), Professor da Faculdade de Direito da UFBA

4. DO QUANTITATIVO DE VAGAS

Serão oferecidas 250 (duzentas e cinquenta) vagas para os juízes com jurisdição eleitoral e servidores do Quadro Permanente deste Tribunal Regional Eleitoral.

5. DO PERÍODO DE REALIZAÇÃO

O programa ficará disponível para acesso por 90 dias, a partir do primeiro acesso, permitidos dois acessos por vídeo-aula.

6. DA CARGA HORÁRIA

O curso terá carga horária de 30 (trinta) horas.

7. DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

As disciplinas serão ministradas a distância.

8. DA METODOLOGIA

Nos termos da proposta, o formato metodológico e pedagógico do curso a distância da empresa, João Paulo de Souza Oliveira ME, funciona da seguinte forma:

Vídeos-aulas divididas em blocos de 20 a 30 minutos, a fim de facilitar o aprendizado, com amplo viés prático, voltadas à discussão dos principais temas das eleições 2020.

Acompanha material didático escrito completo, para consulta e apoio didático.

9. DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

O curso de Direito Eleitoral prático terá a carga horária de 30 (trinta) horas, ministradas a distância, cujo conteúdo programático é:

- a) Princípios do Direito Eleitoral (1 hora) – Jaime Barreiros Neto (BA);
- b) Quantos votos preciso para ganhar uma eleição? (3 horas) – Alexandre Basílio (RS);
- c) Organização da Justiça Eleitoral e Atuação do Ministério Público Eleitoral nas eleições (1 hora) – João Paulo Oliveira (BA);
- d) Organização das eleições e urna eletrônica (3 horas) – Maurício Amaral (BA);

- e) Registro de candidaturas: aspectos teóricos e práticos (1 hora) – João Paulo Oliveira (BA);
- f) Condições de elegibilidade e causas de inelegibilidade (2 horas) – Jaime Barreiros Neto (BA);
- g) Whatsapp, internet, Fake News e propaganda política na era digital (5 horas) - Alexandre Basílio (RS);
- h) Financiamento eleitoral e prestação de contas nas eleições (5 horas) – Denise Schlickmann (SC);
- i) Abuso de poder nas eleições: formas típicas e formas atípicas (1 hora) – Jaime Barreiros Neto (BA);
- j) Ações eleitorais: AIRC (1 hora) João Paulo Oliveira (BA);
- k) Ações eleitorais AIME e AIJE (1 hora) – João Paulo Oliveira (BA);
- l) Recursos eleitorais (incluindo o RCED) (1 hora) – João Paulo Oliveira (BA);
- m) Partidos políticos: cláusula de barreira, fidelidade partidária e coligações eleitorais (1 hora) - Jaime Barreiros Neto (BA);
- n) Reforma eleitoral e eleições 2020: o que mudou? (1 hora) – Jaime Barreiros Neto (BA);
- o) Questões controversas e soluções polêmicas e inovadoras nas eleições (1 hora) – Jaime Barreiros Neto (BA);
- p) Processo Penal Eleitoral (2 horas) – Fábio Roque Araújo (BA).

10. PROFESSORES

O curso será ministrado pelos professores:

Professor Alexandre Basílio, Bacharel em Direito pelo Centro Universitário de João Pessoa, Pós-graduado em Direito e Processo Eleitoral; Pós-Graduado em Direito Digital e Compliance, Graduado em Ciência Política pelo Centro Universitário Internacional de Curitiba e Mestrando em Ciência Política pela Universidade de Lisboa;

Professora Denise Schlickmann, Mestre e Doutoranda em Direito (UFSC); Graduada em Ciências Econômicas (UFSC), Ciências Contábeis (UFSC) e Direito (UFSC);

Professor Jaime Barreiros Neto, Doutor em Ciências Sociais e Mestre em Direito (UFBA), Professor da Faculdade de Direito da UFBA (Graduação, mestrado e doutorado), Professor da Faculdade Baiana de Direito, Professor da Escola dos Magistrados da Bahia;

Professor João Paulo Oliveira, Advogado Eleitoralista, Professor de Direito Eleitoral, Palestrante e articulista. Autor do Livro Direito Eleitoral pela Editora Juspodivm;

Professor Maurício Amaral Pós-graduado em Direito Processual Civil pela Faculdade Baiana de Direito, Graduado em Economia pela Universidade Católica do Salvador (UCSAL) e em Direito pela Universidade Federal da Bahia (UFBA);

Professor Fábio Roque Araújo, Juiz Federal, Doutor e mestre em Direito Público pela Universidade Federal da Bahia (UFBA), Professor da Faculdade de Direito da UFBA.

11. Custo da Contratação

Conforme proposta encaminhada pela empresa em questão a este Regional, o valor individual, por aluno, com desconto, será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), perfazendo um total de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), para uma quantidade de 250 (duzentos e cinquenta).

12. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA, JOÃO PAULO DE SOUZA OLIVEIRA ME

São obrigações do JOÃO PAULO DE SOUZA OLIVEIRA ME:

- a) assegurar o cumprimento do conteúdo programático do curso e da metodologia empregada;
- b) selecionar e escalar professores, disponibilizando e mantendo atualizada a agenda do curso;
- c) arcar com as despesas com transportes, estadias, alimentação e acomodações, quando for necessário o deslocamento de professores e coordenadores da equipe do curso;
- d) fornecer o material didático a ser utilizado no curso;
- e) avaliar as atividades, disponibilizando o mapa de notas aos alunos do curso;
- f) supervisionar a qualidade didática e pedagógica do curso;
- g) fornecer os certificados de conclusão do curso aos alunos aprovados;
- h) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRE-GO, atendendo, de imediato, às reclamações;

- i) levar, imediatamente, ao conhecimento do TRE-GO qualquer fato que impeça ou dificulte a perfeita execução do objeto contratado para adoção das medidas cabíveis;
- j) proceder, quando notificada, à correção de imperfeições, falhas ou irregularidades eventualmente constatadas na execução dos serviços ora contratados, desde que devidamente comprovadas, sem qualquer ônus para o TRE-GO;
- k) responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do contrato;
- l) assumir inteira responsabilidade pelo seu pessoal, que não terá nenhum vínculo empregatício com o TRE-GO;
- m) apresentar capacidade técnica compatível com os serviços a serem executados;
- n) substituir, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, qualquer membro da equipe técnica, cuja atuação não esteja, comprovadamente, compatível com os objetivos do contrato;
- o) apresentar, mensalmente ou em outra periodicidade indicada, ao setor competente do TRE-GO, relatórios sobre o desenvolvimento dos trabalhos;
- p) emitir a documentação oficial;
- q) efetivar a matrícula;
- r) avaliar o aluno para a concessão do certificado;
- s) emitir as notas fiscais/faturas para pagamento;
- t) assumir o compromisso de ministrar o conteúdo programático constante deste Projeto;
- u) homologar a seleção dos participantes realizada pelo TRE-GO.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-GO

- a) realizar o processo de seleção das pessoas que participarão do curso;
- b) assessorar a Coordenação Acadêmica no exercício de suas atribuições;
- c) proporcionar todas as facilidades para que a empresa, João Paulo de Souza Oliveira ME, possa desempenhar seus serviços, dentro das normas estabelecidas no contrato;
- d) indicar um representante do TRE-GO e os respectivos substitutos, para assegurar à equipe da empresa, João Paulo de Souza Oliveira ME, o bom desenvolvimento dos serviços contratados;
- e) fornecer as informações e as orientações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do presente instrumento;
- f) notificar a empresa, João Paulo de Souza Oliveira ME, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades eventualmente constatadas na execução dos serviços contratados;
- g) solicitar, formalmente, a qualquer tempo, a substituição de membro da equipe técnica da empresa, João Paulo de Souza Oliveira ME E, cuja atuação não esteja, comprovadamente, sendo compatível com os objetivos do contrato.
- h) efetuar os pagamentos a empresa, João Paulo de Souza Oliveira ME, nas condições estabelecidas no contrato;
- i) recrutar e selecionar os participantes que integrarão o curso.

14. DAS ATRIBUIÇÕES CONJUNTAS

São atribuições conjuntas do TRE-GO e da empresa, João Paulo de Souza Oliveira ME:

- a) elaborar o calendário do curso;

b) estabelecer canais permanentes de comunicação.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações legais, pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, João Paulo de Souza Oliveira ME, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93:

a) advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;

b) aplicação de multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total e de 5% (cinco por cento) sobre o valor inadimplido, se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos deste Regional, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/93;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-GO, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

15.2. Expirados os prazos propostos para a entrega dos serviços, sem que a empresa, João Paulo de Souza Oliveira ME o faça, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração deste Regional, incidente sobre o valor total da contratação.

15.2.1. A multa prevista neste item será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias. Após o 20º (vigésimo) dia, os bens poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando a inexecução total da contratação, com as consequências prescritas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual.

15.3. As sanções fixadas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 15.1 poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da empresa a ser contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

15.4. A empresa a ser contratada terá o prazo máximo de 2 dias úteis, após notificada por escrito, para confirmar o recebimento da Nota de Empenho.

15.4.1. O descumprimento do prazo do item anterior sujeitará a empresa a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa, sem prejuízo de aplicação de outras penalidades;

15.4.2. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

15.4.3. No caso da aplicação da penalidade de multa, o valor não recolhido será comunicado à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa e posterior execução;

15.5. Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo;

15.6. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral e no Diário Oficial da União;

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do objeto deste Projeto Básico correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Justiça Eleitoral.

17. DO PAGAMENTO

17.1. Pela execução dos serviços objeto deste Projeto, o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás pagará à empresa, João Paulo de Souza Oliveira ME o valor global de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), correspondente ao valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por aluno, perfazendo um total de 250 (duzentos e cinquenta) alunos, mediante depósito bancário em nome da empresa, João Paulo de Souza Oliveira ME, inscrita no CNPJ sob o número 15.439.316/0001-51, com sede na Rua Juracy Magalhães, 73, Praça Benjamim Costa, Centro, Conceição do Jacuípe. CEP 44.245-000.

17.2. O preço contratado será fixo e irrevogável.

18 Para o efetivo recebimento dos valores indicados acima, além do regular desenvolvimento do curso, os seguintes documentos deverão ser apresentados pela empresa, João Paulo de Souza Oliveira ME ao TRE-GO, para o respectivo atesto e encaminhamento para pagamento:

- a) Nota Fiscal /fatura devidamente preenchida;
- b) Relatório com a discriminação dos serviços executados;
- c) Certidão Negativa de Débitos da Previdência Social - CND;
- d) Certidão de Regularidade do Empregador perante o FGTS - CRF;
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

18.3. O pagamento da obrigação será efetuado pelo TRE-GO após apresentação da fatura/nota fiscal, mediante depósito bancário em nome da empresa, João Paulo de Souza Oliveira ME.

18.4. Nos valores previstos na fatura deverão estar incluídos todos os tributos que, à época da realização dos serviços, incidam sobre eles, os quais deverão ser recolhidos na forma e no prazo previstos na norma tributária correspondente.

18.5. O TRE-GO reserva-se o direito de não efetivar o pagamento se a execução do objeto deste Projeto não se coadunar com as especificações nele estipuladas, podendo deduzir do montante

a pagar os valores correspondentes à multa ou às indenizações devidas pela empresa, João Paulo de Souza Oliveira ME.

19. DA FISCALIZAÇÃO

O Tribunal Regional Eleitoral de Goiás reserva-se ao direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços prestados pela empresa, João Paulo de Souza Oliveira ME, por meio de um servidor indicado pela Administração.

Goiânia-GO, 15 de junho de 2020.

LAFAIETE RIBEIRO DE CAMPOS
Oficial de Gabinete da EJE-GO